

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Ato dos Conselheiros

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 25 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os Atos Autorizativos expedidos com fundamentação nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nºs 4.024/1961, 5.692/1971 e 9.394/1996;
- o Decreto nº 18.291/1999 que implanta o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- a necessidade de fazer a correlação entre a legislação atual e a legislação que embasou a emissão dos Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil;
- que no Sistema Municipal de Ensino existem instituições autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, quando nesta cidade localizava-se o Distrito Federal; as autorizadas pelo extinto Estado da Guanabara e, ainda, as autorizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEDUC;
- o atendimento às crianças de seis anos, na então denominada, Classe de Alfabetização, desde o ano de criação do Município do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 3/1972, do Conselho Estadual de Educação da Guanabara;
- a necessidade dos órgãos de inspeção educacional e fiscalização se apropriarem das especificidades da legislação vigente à época da emissão dos Atos Autorizativos;
- obrigatoriedade de integração de todas as creches e pré-escolas ao Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art.1º As Equipes da Regularização Escolar da Gerência de Educação das Coordenadorias de Educação - E/SUBE/CRE procederão à análise dos Atos Autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil emitidos, até o ano 2000, e com base nas informações contidas no Anexo I, emitirão pronunciamento quanto à modalidade/faixa etária que a instituição está apta a ministrar, de acordo com o Anexo II.

§ 1º Os Atos Autorizativos mencionado no caput são aqueles que se referem à mesma modalidade/faixa etária e, que não tenham sido revistos por diferentes motivos, em data posterior.

§2º A Gerência de Regularização Escolar – E/SUBE/CED/GRE, com base no Anexo I, emitirá Portaria ratificando a (s) modalidade(s) / (s) faixa(s) etária(s) / autorizada(s) para a instituição, sem necessidade que a mesma adote qualquer providência.

Art. 2º A E/SUBE/CRE ao detectar que o atendimento na Educação Infantil está incompatível com o pronunciamento previsto art. 1º, deverá atuar processo e adotar as seguintes providências:

I. Designar Comissão Verificadora por meio de Ordem de Serviço para verificar se a instituição reúne as condições físicas e pedagógicas para manutenção do atendimento, na forma do Anexo III, levando em consideração o atendimento prévio à Deliberação 22/2012 em seus Artigos 23, 24 incisos VIII, XII, XIII, 19 e, se for o caso, em seu art. 20.

II. Caso o laudo emitido pela Comissão Verificadora seja favorável a E/SUBE/CED/GRE consignará em ato próprio o atendimento para o qual a instituição está apta.

III. Caso o laudo emitido pela Comissão Verificadora seja desfavorável, o Representante Legal da instituição deverá ser orientado para atuar processo, com vista à regularização do atendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, nos termos da Deliberação E/CME nº 22/2012.

Art. 3º A instituição que atenda à faixa etária/ modalidade não autorizada e se mantenha inerte às providências de que trata o inciso III do art.2º deste ato, será considerada irregular e ficará sujeita ao procedimento constante no art.35 da Deliberação E/CME nº 22/2012.

Art. 4º As E/SUBE/CRE terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para implementar os procedimentos previstos nos art.1º e 2º e findo o mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverão preencher o Anexo IV e enviar a este Colegiado.

Art. 5º A implementação de todos os procedimentos de que trata esta Deliberação dar-se-á na E/CRE, mediante preenchimento do ANEXO V, e posterior autuação de processo.

Art.6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

- Ana Celeste Vasconcellos Reis Moraes
 Ana Maria Gomes Cezar
 Donaldo Bello de Souza.
 Jurema Regina Araujo Rodrigues Holperin
 Luiz Otávio Neves Mattos
 Marcelo Pereira
 Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos
 Mariza de Almeida Moreira
 Mariza Lomba Pinguelli Rosa
 Regina Helena Diniz Bomeny
 Roberto Guarda Martins
 Sérgio Sodré Peçanha

Anexo I – Del. E/CME nº 25/2013

ANEXO I	ANEXO II	ANEXO III	ANEXO IV	ANEXO V	ANEXO VI	ANEXO VII	ANEXO VIII	ANEXO IX	ANEXO X	ANEXO XI	ANEXO XII	ANEXO XIII	ANEXO XIV	ANEXO XV	ANEXO XVI	ANEXO XVII	ANEXO XVIII	ANEXO XIX	ANEXO XX

ANEXO II - Del. E/CME nº 25/2013

RELATÓRIO

Introdução (Identificação do Estabelecimento):

- 1) Nome fantasia: _____
 2) Endereço: _____
 3) Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____
 4) Entidade Mantenedora: _____
 5) CNPJ: _____
 6) Sócios: _____

 7) Diretor: _____
 8) Coordenador: _____
 9) Ato(s) autorizativo(s): _____

	Ato (Resolução/Portaria/Parecer)	órgão	Nº/ano	Respaldado na legislação
1				
2				
3				

Desenvolvimento:

Os Atos autorizativos apresentados autorizaram, na época a instituição a ministrar _____, conforme análise feita, com base no Anexo I da Deliberação CME nº 25/2013. Segue(m), em anexo cópia do(s) ato(s) anteriores ao ano 2000.

Conclusão:

Declaro que de acordo com a Deliberações CME nº 22/2012 e nº 25/2013, o estabelecimento está apto a ministrar Educação Infantil na(s) modalidade(s) _____ (Creche, a partir de __ ano(s) e Pré-Escola) por reunir condições conforme preceitua a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____

Assinatura elemento de equipe GED/GRE GED/RE
 (nome – matrícula)

ANEXO III - Del. E/CME nº 25/2013

RELATÓRIO

Introdução (Identificação do Estabelecimento):

- 10) Nome fantasia: _____
 11) Endereço: _____
 12) Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____
 13) Mantenedora: _____ CNPJ: _____
 14) Sócios: _____

 15) Diretor: _____
 16) Coordenador: _____
 17) Ato(s) Autorizativo(s): _____

	Ato (Resolução/Portaria/Parecer)	órgão	Nº/ano	Respaldado na legislação
1				
2				
3				

Desenvolvimento:

Breve descrição das instalações físicas, da execução do Projeto político Pedagógico e dos recursos humanos condizentes com as faixas etárias atendidas.

Conclusão:

A Instituição _____, _____ às exigências legais, (nome fantasia) (atende/não atende) sendo assim, a Comissão Verificadora designada pela O.S. n.º _____ de ____/____/____ da E/SUBE/____ª CRE, publicada no D.O. Rio n.º _____ de ____/____/____, é de parecer _____ ao atendimento (favorável/desfavorável) com Educação Infantil na(s) modalidade(s) _____ (Creche, a partir de ____ anos, e Pré-Escola)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

 _____ (matrícula nº _____),
 _____ (matrícula nº _____),
 _____ (matrícula nº _____) e
 _____ (matrícula nº _____).
 (Gerente da GED)

Ciente: _____
 (Representante Legal)

PREFEITURA
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ____ª COORDENADORIA REGIONAL

ANEXO IV – Del. E/CME nº 25/2013

Relação dos Estabelecimentos privados que ministram Educação Infantil
que obtiveram autorização até o ano 2000

1 Nº	2 Autorizados até o ano 2000	3 Autorizados (art.1º parágrafo único)	4 Regularizados (art.2º §1º)	5 Estabelecimentos não regularizados (art.2º §3º)	6 Nº do Processo (art.3º)	7 Observações

Rio de Janeiro, de de

Gerente da GED Elemento de equipe GED/GRE

- Legenda: 1 – numeração sequencial
 2 – listar pelo nome fantasia os estabelecimentos autorizados até 2000
 3 , 4 e 5 – preencher com SIM ou NÃO
 6 – preencher com nº do processo de irregularidade

PREFEITURA
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ____ª COORDENADORIA REGIONAL
 Gerência de Educação
 (endereço)
 (telefone e e-mail)

ANEXO V – Del. E/CME nº

Ofício E/SUBE/ªCRE Nº Rio de Janeiro, de de 2013

A Srª
Ana Maria Gomes Cezar
 Gerente da E/SUBE/CED/GRE
 Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – sala 416
 Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 20211-901

Srª Gerente

Informamos que esta coordenadoria implementou as providências previstas no Art ____ da Deliberação 25/2013, referente à /ao _____ (nome do estabelecimento) mantido pelo(a) _____, situado na _____ (nome do mantenedor)

_____ e juntou _____ (endereço completo)

ao presente expediente a documentação comprobatória da ação empreendida. Atenciosamente,

 Nome por extenso
 Gerente
 Matrícula nº

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial